LEI Nº 8.052, de 29 de janeiro de 2026

Institui a "Política Pública de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a "Política Pública de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa", que visa à humanização e à qualidade do atendimento das mulheres nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – climatério a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II – menopausa o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência; e

III – pós-menopausa o período após a menopausa.

Art. 2º A "Política Pública de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa" atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

I – estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o climatério e a menopausa que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

II – estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreenderem as principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;

III – estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças crônicas comuns, prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério;

IV – incentivar a formação, a capacitação e a sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

V – estimular a adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada, oferta programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e qualificar o atendimento;

VI – estimular a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação; e

VII – disseminar, na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e à menopausa, assim como suas implicações.

Art. 3º VETADO

I – VETADO

II – VETADO

III – VETADO

IV – VETADO

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Público fará uso de mecanismos que possibilitem a celebração de convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Art. 5º Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa”, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de março.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 17 de dezembro de 2025.

Eriko Jácome - **Presidente**
Kleber Fernandes - **Primeiro Secretário**
Camila Araújo - **Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 30/01/2026
Autoria: Vereador Luciano Nascimento